

**LEI MUNICIPAL Nº 691 DE 17 DE JANEIRO DE 2006.**

QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ANISTIA DE JUROS E MULTAS OU PROCEDER PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA RELATIVO A I.P.T.U., ALVARÁ, I.S.S.Q.N., E OUTROS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES.

**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder Anistia de Juros e Multas, dos impostos e taxas, para os contribuintes que fizerem o pagamento a vista ou proceder o parcelamento em até 06 (seis) vezes, da dívida ativa, relativo ao **IPTU, ALVARÁ, ISSQN**, e outros Impostos, taxas e Contribuições.

Art. 2º - Os contribuintes terão até o dia 31 de Dezembro de 2.006, para requerer e usufruir os benefícios desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT,  
aos 17 dias do mês de Janeiro de 2.006.

**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**  
**Prefeito Municipal**